



CFG 2014-2015

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

SESSÃO Nº 7



OBJETIVOS GERAIS

Conhecer as Hierarquias, Cargos e Funções

Descrever as Carreiras profissionais



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever como são elaboradas as listas de antiguidade dos militares do ativo, reserva e reforma;

Descrever como se processa a inscrição dos militares nas listas de antiguidade de cada quadro;

Caraterizar os cargos profissionais e classificar as funções profissionais inerentes a esses cargos;



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Caraterizar a carreira profissional da Guarda;

Discriminar os princípios orientadores do desenvolvimento das carreiras profissionais;

Identificar a designação das carreiras e especificar as condições que são exigidas para o ingresso nas mesmas.



ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

SESSÃO Nº 7



ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de Outubro



ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



HIERARQUIA, CARGOS E FUNÇÕES, GRAUS HIERÁRQUICOS

Art.º 31



Os graus hierárquicos dos militares são organizados por ordem decrescente dos postos e, dentro destes, de antiguidade.



ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



HIERARQUIA, CARGOS E FUNÇÕES, LISTAS DE ANTIGUIDADE

Art.º 32

1- Anualmente são publicadas listas de antiguidade dos militares das categorias profissionais da Guarda, referidas a 1 de Janeiro, sendo:

a) Os do ativo, distribuídos por quadros e por ordem decrescente de antiguidade;

b) Os da reserva e os da reforma, por ordem decrescente dos postos e, dentro destes, por ordem decrescente de idades.

HIERARQUIA, CARGOS E FUNÇÕES, LISTAS DE ANTIGUIDADE

Art.º 32

2 - As listas de antiguidade das categorias profissionais são divididas em duas partes, nos termos previstos presente decreto-lei, uma relativa aos militares das Forças Armadas em serviço na Guarda e outra aos militares da Guarda.

3 - A lista de antiguidade no posto de cabo, na parte respeitante aos militares da Guarda, é constituída por duas partes, uma relativa aos promovidos por habilitação com curso adequado e outra relativa aos promovidos por antiguidade, sem prejuízo do disposto no artigo 279.º

ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



HIERARQUIA, CARGOS E FUNÇÕES, INSCRIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADES Art.º 33

1 - O militar da Guarda na situação de ativo ocupa um lugar na lista de antiguidade do quadro a que pertence.

2- No quadro a que pertencem, os militares da Guarda promovidos com a mesma antiguidade e ao mesmo posto são ordenados por ordem decrescente, segundo a ordem da sua inscrição na lista de antiguidade desse posto, que deve constar do documento oficial de promoção.

ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



HIERARQUIA, CARGOS E FUNÇÕES, INSCRIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADES Art.º 33

3- A inscrição na lista de antiguidade no posto de ingresso de cada quadro é feita por ordem decrescente de classificação no respetivo curso ou concurso de ingresso.

EG

HIERARQUIA, CARGOS E FUNÇÕES, INSCRIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADES Art.º 33

4- Em caso de igualdade de classificação, a inscrição na lista de antiguidade do posto de ingresso de cada quadro é feita tendo em conta as seguintes prioridades:

- 1.º Maior graduação anterior;
- 2.º Maior antiguidade no posto anterior;
- 3.º Mais tempo de serviço efetivo;
- 4.º Maior idade.

HIERARQUIA, CARGOS E FUNÇÕES, INSCRIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADES Art.º 33

5- No ordenamento hierárquico ditado pela lista de antiguidade considera-se qualquer militar à esquerda de todos os que são mais antigos do que ele e à direita dos que são considerados mais modernos.

1

6- Os militares promovidos ao posto de cabo por habilitação com curso adequado são sempre mais antigos que os militares promovidos ao mesmo posto por antiguidade, no ano em que ocorra a sua promoção.

HIERARQUIA, CARGOS E FUNÇÕES, CARGOS PROFISSIONAIS

Art.º 39

1- Consideram-se cargos profissionais os lugares fixados na estrutura orgânica da Guarda que correspondem ao desempenho de funções legalmente definidas.

2- São, ainda, considerados cargos profissionais os lugares de nomeação existentes em qualquer departamento do Estado ou em organismos internacionais, a que correspondam funções de natureza militar ou policial.

HIERARQUIA, CARGOS E FUNÇÕES, FUNÇÕES PROFISSIONAIS

Art.º 40

1- Consideram-se funções profissionais as que implicam o exercício das competências estabelecidas para os cargos correspondentes, bem como os actos de serviço resultantes do cumprimento das atribuições da Guarda.

2- As funções profissionais classificam-se como:

- a) Função de Comando;
- b) Função de Direção ou chefia;
- c) Função de Estado-maior;
- d) Função de Execução.

HIERARQUIA, CARGOS E FUNÇÕES, FUNÇÕES PROFISSIONAIS

Art.º 40

3- O desempenho das funções, inerentes aos cargos profissionais, inicia-se com a nomeação, suspende-se com o afastamento temporário do titular e cessa com a sua exoneração, transferência ou termo do vínculo funcional com a Guarda.

4- O desempenho das funções, em relação aos atos de serviço, inicia-se com a entrada ao serviço e cessa com a saída de serviço dos militares nomeados.

ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



CARREIRAS PROFISSIONAIS, CARREIRA PROFISSIONAL Art.º 52

A carreira profissional da Guarda é o conjunto hierarquizado de postos em cada categoria que se concretiza em determinado quadro e a que corresponde o exercício de cargos e o desempenho de funções diferenciadas entre si.

CARREIRAS PROFISSIONAIS, PRINCÍPIOS Art.º 53

O desenvolvimento das carreiras profissionais da Guarda orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Princípio do primado da valorização profissional – valorização da formação profissional conducente à completa entrega à missão;

b) Princípio da universalidade – aplicabilidade a todos os militares que ingressam na Guarda;

CARREIRAS PROFISSIONAIS, PRINCÍPIOS Art.º 53

O desenvolvimento das carreiras profissionais da Guarda orienta-se pelos seguintes princípios:

c) Princípio do profissionalismo – capacidades que exigem conhecimentos técnicos e formação científica e humanística, segundo padrões éticos institucionais, e supõe a obrigação de aperfeiçoamento contínuo, tendo em vista o desempenho das funções com eficiência;

d) Princípio da igualdade de oportunidades – idênticas perspetivas de acesso e progressão nas carreiras;

CARREIRAS PROFISSIONAIS, PRINCÍPIOS Art.º 53

O desenvolvimento das carreiras profissionais da Guarda orienta-se pelos seguintes princípios:

e) Princípio do equilíbrio – gestão integrada dos recursos existentes por forma a ser obtido o equilíbrio entre os quadros e a coerência do efectivo global autorizado;

f) Princípio da flexibilidade – adaptação atempada à inovação e às transformações de crescente complexidade decorrentes do progresso científico, técnico, operacional e organizacional, com emprego flexível do pessoal;

CARREIRAS PROFISSIONAIS, PRINCÍPIOS Art.º 53

O desenvolvimento das carreiras profissionais da Guarda orienta-se pelos seguintes princípios:

g) Princípio da compatibilidade – possibilidade de harmonizar os interesses da Guarda com as vontades e interesses individuais;

h) Princípio da credibilidade – transparência dos métodos e critérios a aplicar.

CARREIRAS PROFISSIONAIS, DESIGNAÇÃO DAS CARREIRAS E INGRESSO Art.º 57

1- As carreiras designam-se por:

a) Oficiais;

b) Sargentos;

c) Guardas.

CARREIRAS PROFISSIONAIS, DESIGNAÇÃO DAS CARREIRAS E INGRESSO Art.º 57

2- Para o ingresso nas carreiras referidas no número anterior são exigidas as seguintes condições:

a) Oficiais – aproveitamento nos cursos de formação de oficiais da Guarda ministrados na Academia Militar ou nos cursos especiais de formação de oficiais da Guarda, ministrados na Escola da Guarda, a definir em diploma próprio;

b) Sargentos – aproveitamento nos cursos de formação de sargentos da Guarda a definir por despacho do comandante-geral;

CARREIRAS PROFISSIONAIS, DESIGNAÇÃO DAS CARREIRAS E INGRESSO ART.º 57

c) Guardas – aproveitamento nos cursos de formação de guardas da Guarda.

3 - As condições de progressão nas carreiras dos militares da Guarda referidas no número anterior são as constantes no presente Estatuto.

4 - O militar da Guarda desde que reúna as condições previstas no presente Estatuto e legislação complementar aplicável pode candidatar-se à frequência de cursos que possibilitem o acesso a carreira de nível superior à sua.

AVALIAÇÃO DA SESSÃO Nº 7



Assinale a seguinte afirmação com (V) ou (F) conforme a considere verdadeira ou falsa. Se considerar a afirmação verdadeira, justifique a sua opção, indicando pela seguinte ordem: **alínea, número, artigo e diploma**.



Afirmação: As funções profissionais classificam-se como:

- a) Função de Comando;
- b) Função de Direção ou chefia;
- c) Função de Estado-maior;
- d) Função Administrativa



Resposta: Falso

Justificação: d) nº2 Art.º 40 EMGNR



PRÓXIMA SESSÃO



Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR);



Normas de Colocação dos Militares da GNR e das Forças Armadas (NCMGNRFA)



- Nomeações e colocações